



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15
LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2022-031004-CMJ

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

Solicitante: Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Análise acerca da possibilidade jurídica para a **AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO, DO TIPO CAMIONETE PICK-UP, FABRICAÇÃO NACIONAL, DIESEL 4X4 CÂMBIO MANUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇO. LEI Nº 8.666/93. REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO. PARECER OPINANDO PELA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO CERTAME.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO.

Encaminharam-nos os presentes autos para que fosse analisada a possibilidade jurídica para a AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO, DO TIPO CAMIONETE PICK-UP, FABRICAÇÃO NACIONAL, DIESEL 4X4 CÂMBIO MANUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos no que importa à presente análise até o limite documental



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15
LICITAÇÃO

apresentado a esta Assessoria Jurídico-Legislativa com as seguintes documentações:

- 1-Solicitação de abertura de processo licitatório;
- 2- Pedido de Dotação Orçamentária à Tesouraria;
- 3- Informação de Dotação Orçamentária da Tesouraria;
- 4-Declaração Assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de que a Despesa tem Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO;
- 5-Termo de Autorização para a Formalização do Procedimento Licitatório;
- 6-Autuação do Processo Licitatório sob o 2/2022-031004-CMJ na Modalidade Tomada de Preço;
- 7-Justificativa da Tomada de Preço e respectiva Certidão de Publicação;
- 8-Decisão de Ratificação da Justificativa assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juruti e respectiva Certidão de Publicação;
- 9-Ato de Designação da CPL;
- 10-Pesquisa de Preço;
- 11- Edital e respectivas Publicações,
- 12- Minuta de Contrato.

Todos submetidos a análise e em acordo com o que exige o Ordenamento Pátrio.

O valor estimado para a realização da despesa global é de **R\$ 251.996,33 (Duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15
LICITAÇÃO

reais, e trinta e três centavos) recursos oriundos do orçamento fiscal Exercício 2022:

EXERCÍCIO: 2022

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Juruti.

Função Programática: 01 031 0014 2.001– Manutenção do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicofinanceiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15
LICITAÇÃO

recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. ”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Câmara Municipal de Juruti, busca a realização de processo licitatório para a **AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO, DO TIPO CAMIONETE PICK-UP, FABRICAÇÃO NACIONAL, DIESEL 4X4 CÂMBIO MANUAL, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara de Vereadores desta municipalidade.**

A solicitação da aquisição de veículo novo surge da necessidade de mais um veículo para suprir a demanda de transporte desta Casa Legislativa, considerando que até o presente momento a Câmara possui apenas um veículo apto a atender a demanda de forma precária.

Conforme a resolução nº001/20219 de 09 de outubro de 2019, que fixou o número de 15 (quinze) Vereadores para compor a Câmara Municipal de Juruti, tornou-se inviável que somente um único veículo fosse capaz de suprir as demandas de todos os 15 Parlamentares que compõe hoje o Poder Legislativo.

Ademais, importante observar que os veículos do tipo caminhonete 4x4 são os únicos capazes de suprir a demanda dos parlamentares tendo em vista as dificuldades das estradas, que são normalmente de terra e grande parte do tempo encontram-se em estado de regular a ruim, o que faz com que somente veículo de tal porte seja capaz de transporta em segurança todos os servidores que necessitem realizar as suas funções em locais distintos e distantes da sede do Poder Legislativo Municipal e fora do perímetro Urbano, onde se concentram grande parte das demandas da população.

No que diz respeito ao referido processo, sabe-se que a Licitação, como procedimento administrativo complexo, é o instrumento que se socorre a Administração Pública quando, desejar celebrar contrato com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15
LICITAÇÃO

particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critérios objetivos, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Dessa feita, estabelece o inciso XXI, do art. 37 da CF/88, obrigatoriamente que: ressalvado os casos especificados na legislação, de obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.

DAS PREMISSAS LEGAIS

Observa-se que a situação fática objeto de análise encontra sustentáculo na dicção contida nos art. 23 da Lei nº 8.666/93 que prevê, *in verbis*:

Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

II - *para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

b) *tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);*

Na visão do doutrinador Marçal Justen Filho: A finalidade de tomada de preços é tornar a licitação mais sumária e rápida. O prévio cadastramento corresponde à fase de habilitação. No cadastramento, a habilitação é antecipada para um momento anterior ao início da licitação. Os requisitos de idoneidade e da capacitação, em vez de serem examinados no curso da licitação e com efeitos para o caso concreto, são apurados previamente, com efeitos gerais. (...) A aprovação corresponde ao cadastramento do interessado. No momento posterior, quando deliberar a realização da licitação na modalidade de tomada de preços, a Administração não necessita promover uma fase de habilitação específica (...). (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17^a ed. rev., São Paulo: RT, 2016, p. 420, 421) (grifo nosso)

Resta então concluir, que presente os pressupostos exigidos pela legislação específica da matéria, ser possível proceder aquisição dos itens na modalidade Tomada de Preço, possibilitando, maior agilidade ao processo licitatório, uma vez que, promoverá à participação apenas das



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15
LICITAÇÃO

licitantes interessadas que atendam às exigências do instrumento convocatório acostado ao processo.

A respeito dos demais documentos acostados ao processo, o edital atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem; a parte interessada; modalidade; o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93; local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Faz constar ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato; termo de referência e modelo da proposta de preços e de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

Por fim, a minuta do contrato está de acordo com a legislação, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação.

A aquisição que se pretende, conforme dito anteriormente, decorre da necessidade de manter o regular funcionamento das atividades da Casa Legislativa, de modo que se faz necessário a aquisição de mais um veículo capaz de atender às necessidades dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal nas ações realizadas em locais distintos do prédio desta Casa de Lei, desenvolvidas por meio de ações itinerantes em ações que fiscalizam a administração municipal quanto a aplicação correta dos recursos públicos bem como permitem que a população tenham mais facilidade em dialogar com os seus representante eleitos quando estes estão em suas comunidades.

Com efeito, verifica-se que a aquisição do veículo objeto do processo em análise pretende não somente manter as atividades públicas de interesse da sociedade exercidas pelos membros desta Câmara Municipal, mais ampliá-la ao máximo possível.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15
LICITAÇÃO

Destarte, não vemos óbice para a aquisição através da modalidade adotada, posto que possui total enquadramento no Ordenamento Jurídico Nacional.

Diante do que foi exposto, à luz das disposições normativas em especial o disposto no artigo 23 da Lei 8.666/93, hipótese em que atendido o limite de valor previsto em Lei, e pelos motivos já apresentados, com preço proposto compatível como praticado no mercado, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Tomada de Preço em comento, levando-se em conta ainda que tal modalidade foi adotada em virtude da Câmara Municipal de Juruti não possuir em seus quadros de funcionários ou prestadores de serviços equipe de pregoeiro para que outras modalidades pudessem ser adotadas, bem como a ausência de impedimento legal para que a aquisição seja realizada pela modalidade escolhida.

É a manifestação que submetemos a superior apreciação, ressaltando que o presente parecer é prestado sob o prisma exclusivamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Juruti, 03 de novembro de 2022.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA

Advogada OAB/PA 23.228
Assessora Jurídica da CPL